PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 16, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Cunha, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

ROLIEN GUARDA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem comprometimento com o combate à doença;

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal n. 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19);

Considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Cunha;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o Município de Cunha criou o Grupo Executivo de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, por meio do Decreto n. 14/2020, de 16 de março de 2020, e elaborou o Plano de Enfrentamento e Contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de ação para acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;

Considerando **RECOMENDAÇÃO – COVID19 PAA NÚMERO 62.0249.0000126/2020-7,** do Ministério Público do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto complementa os Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020.

Art. 2º Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, exceto aqueles vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, gozarão compulsoriamente período de férias de 15 dias, podendo ser convocados em caso de agravamento do quadro de Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: o prazo estipulado no Art.2º poderá ser prorrogado ou suspenso a qualquer momento.

Art. 3º Determino o fechamento, com a suspensão imediata dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por tempo indeterminado, **excetuando-se**:

I. Supermercados, mini-mercados e mercearias;
II. Padarias
III. Farmácias e drogarias
IV. Restaurantes
V. Postos de Gasolina
VI. Casas de Ração
VII. Açougues

Parágrafo Único: Os comércios acima elencados deverão atender aos consumidores de forma que controlem o acesso, para que limite a entrada mantendo distância mínima de 1,50m entre cada consumidor.

Art. 4º Determina o fechamento das entradas da cidade, a partir do dia 25 de março de 2020, permanecendo aberta a entrada no Portal da cidade e a de acesso ao Distrito de Campos de Cunha, com rigoroso controle de acesso, somente permitindo a entrada dos que aqui residem ou prestam serviços, ressalvado os casos de urgência e emergência.

Art. 5º Determina em 05 (cinco) o número máximo de pessoas dentro do salão do Velório Municipal.

Art. 6º Determina ampla publicidade a todos os Atos relacionados à pandemia da COVID-19.

Art. 7º Determina a proibição com fechamento da visitação aos pontos turísticos do município, tais como cachoeiras, Pedra da Macela e outros similares;

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cunha, 20 de Março de 2020

Rolien Guarda Garcia
Prefeito Municipal

Bianca Andrade Müller
Secretária Municipal de Saúde